

Perguntas Frequentes
Norma 36: Escalas e Horários de Trabalho

1. Porque é que o horário de trabalho ficou mais flexível?

O horário de trabalho foi alterado porque a Direcção da CABGOC quer aliviar as difíceis condições de trânsito às horas de ponta na cidade de Luanda, e na viagem de Cabinda para o Malongo, de forma que, com um horário flexível aprovado pelo supervisor, os empregados passarão a ter a possibilidade de escolher um horário que melhor se adapte à sua vida e ao seu tipo de trabalho.

2. Quando e como é que o empregado pode aderir a este novo horário flexível?

Os novo horário flexível entra em vigor no dia 6 de Abril de 2009. O empregado deve discutir com o seu supervisor e este deve concordar (ou não) com o novo horário, dependendo das necessidades operacionais e empresariais. Trabalho administrativo não é necessário neste processo, mas existe um formulário *online* que o supervisor poderá usar para monitorar os horários de trabalho dos seus empregados.

3. Quantas vezes pode o empregado alterar o horário flexível de trabalho?

O empregado pode alterar o horário flexível de trabalho consoante as suas necessidades mas recomenda-se que não deva ser feito mais do que uma vez a duas vezes por ano. Mais uma vez se chama atenção de que necessita contactar o supervisor e obter a sua aprovação, para apresentar o pedido de alteração do horário.

4. O supervisor pode recusar a aprovação se um empregado pedir para alterar o horário de trabalho flexível?

Antes de recusar, o supervisor precisa de saber quais as razões porque o horário flexível de trabalho vai ser alterado, e depois fará os ajustes necessários com o empregado, dependendo das necessidades empresariais e operacionais.

5. Este horário flexível também está disponível aos Líderes de Equipa, Supervisores e Directores de Departamento?

O horário de trabalho flexível está disponível a todos os empregados em Luanda, no Malongo e em Cabinda, num horário de trabalho de 5/2, independentemente da posição. Lembre-se de que o horário flexível está sujeito às necessidades empresariais e operacionais.

6. Quando um empregado em regime de rotação regressa ao trabalho num novo local e em regime 5/2, qual é o horário de trabalho que o empregado deve escolher?

O empregado pode escolher o horário flexível de trabalho que melhor se coadune com as suas necessidades, levando em conta que não deve variar durante o tempo de trabalho e que tem que ter a aprovação do supervisor.

7. Devem todos os empregados fazer uso do novo horário de trabalho?

Não, não se pede aos empregados que usem o horário flexível de trabalho, o actual horário faz parte do novo horário flexível de trabalho, e a flexibilidade de sexta-feira é opcional.

8. O novo horário irá ter alguma influência no cálculo das horas extraordinárias?

Não, os novos horários não terão qualquer influência no cálculo das horas extraordinárias, porque estas só são atribuídas se o empregado trabalhar mais do que oito (8) horas por dia, numa semana normal de trabalho.

9. Se escolher o horário flexível terá a mesma flexibilidade todas as sextas-feiras?

Sim, ao escolher o horário flexível de trabalho terá a flexibilidade de sair uma hora mais cedo todas as sexta-feiras.

10. Se um empregado em Cabinda ou no Malongo necessitar de contactar um empregado em Luanda que tem horário flexível, o que deve fazer?

Independentemente do horário de trabalho escolhido, todos os horários requerem que os empregados trabalhem durante as horas principais, mais propriamente das 09h00 da manhã até às 04h00 da tarde, (excepto às sextas-feiras, para os empregados que iniciam o trabalho às 06h30 e às 07h00 da manhã), portanto o empregado tem de saber qual o horário de trabalho do empregado que trabalha em Luanda para o poder contactar, ou então deverá contactar o empregado durante as horas principais de trabalho.